

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## LEI Nº 1.687/04

## OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam as agências bancárias e congêneres, no âmbito do Município de Carandaí, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e outros, para que o atendimento seja efetivado em fração razoável de tempo.
- Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se como:
- I Congêneres: postos dos correios, postos avançados de crédito, agências lotéricas, estabelecimentos do tipo "Pág-Fácil", etc.
- II Fração razoável de tempo: máximo de 15 (quinze) minutos de espera para atendimento.
- Art. 3º Os estabelecimentos relacionados nos artigos 1º e 2º desta lei, ficam obrigados a disponibilizar banheiros públicos e água potável para os usuários que aguardarem nas filas.
- Art. 4º Os estabelecimentos relacionados nos artigos 1º e 2º desta lei, têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adaptarem às suas disposições.
- Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:
- I Advertência;
- II Multa de 100, 200, 300, 400 e 500 UFIR's, respectivamente, pela primeira, segunda, terceira, quarta e quinta infração reincidente;
- III Suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.
- Art. 6º As denúncias serão encaminhadas ao Departamento Municipal da Fazenda, que será o órgão fiscalizador e encarregado de zelar pelo cumprimento da presente lei.
- Art 7º As metas de fiscalização serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal, que será baixado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de maio de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo
Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de maio de 2004.
\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.